
**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO
E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)**

DA

LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.

Data:17 de agosto de 2022

SUMÁRIO

1	OBJETIVO	3
2	PÚBLICO-ALVO	4
3	DIRETRIZES GERAIS	4
4	ESTRUTURA ORGANIZACIONAL	5
5	CADASTRO DE CLIENTES E IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FINAL	6
6	ABORDAGEM BASEADA EM RISCO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO	6
7	CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)	7
8	CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)	7
9	CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – KYP).....	8
10	MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES LEGAIS	8
11	DEVERES E VEDAÇÕES INDIVIDUAIS	Erro! Indicador não definido.
12	ARQUIVO.....	Erro! Indicador não definido.
13	VIGÊNCIA.....	9

POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO E AO FINANCIAMENTO DA PROLIFERAÇÃO DE ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA (PLD/FTP)

1 OBJETIVO E CONCEITOS

1.1. A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento ao Terrorismo e ao Financiamento da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (“PLD/FTP” e “Política”) da **LCP GESTORA DE RECURSOS LTDA.** (“Gestora”) foi elaborada para orientar e estabelecer as diretrizes e procedimentos básicos relacionados à prevenção e combate aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, no âmbito da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 50”), bem como demais ofícios e deliberações da CVM a respeito do tema, além das previsões dispostas na Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada (“Lei 9.613”), na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016, conforme alterada (“Lei 13.260”) e orientações do Guia de Prevenção à Lavagem de Dinheiro da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Guia ANBIMA”).

1.2. A Política visa determinar procedimentos e regras para nortear a Gestora e seus Colaboradores (conforme abaixo definido) quanto às práticas internas de combate à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e financiamento da proliferação de armas de destruição em massa, especialmente no que diz respeito à prevenção, identificação e providências diante de situações de risco e suspeita de prática de LD/FTP.

1.3. Para fins da presente Política, consideram-se os seguintes conceitos:

- (i)** A expressão “lavagem de dinheiro” consiste em dar cunho lícito a recursos advindos de atividades ilícitas. O artigo 1º da Lei 9.613/98 define como “lavagem de dinheiro” o ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal. O processo de lavagem de dinheiro envolve três etapas: **(a)** colocação; **(b)** ocultação; e **(c)** integração. A fase de “colocação” consiste na etapa em que o dinheiro gerado por atividades criminosas é convertido em instrumentos monetários entra no sistema financeiro como ordens de pagamento ou cheques de viagem, ou depositado em contas em instituições financeiras. Já na fase de “ocultação”, os fundos são transferidos ou movidos para outras contas ou outras instituições financeiras para separar ainda mais o dinheiro de sua origem criminosa. Por fim, na fase de “integração”, os fundos são reintroduzidos na economia e usados para comprar ativos legítimos ou para financiar outras atividades criminosas ou negócios legítimos.
- (ii)** A Lei 13.260 estabelece que o “financiamento ao terrorismo” consiste na reunião de recursos de origem lícita ou ilícita utilizados para prover, oferecer,

investir, direta ou indiretamente, no planejamento, preparação ou execução de atos ou grupos terroristas.

- (iii) Apesar de não haver definição expressa em lei, pode-se entender como financiamento à proliferação de armas de destruição em massa a utilização de recursos para propagação de dispositivos capazes de promover danos em grande escala, de qualquer tipo ou modalidade.

1.4. Conforme previsto nesta Política, a Gestora, no âmbito de sua estrutura organizacional, adotará as medidas cabíveis caso detecte, no âmbito de sua atuação como gestora de valores mobiliários, por meio de qualquer de seus Colaboradores, indícios dos atos descritos no item 1.3 acima.

2 PÚBLICO-ALVO

2.1 A presente Política se aplica a todos os colaboradores da Gestora assim entendidos como todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, de estágio, de gestão, estatutária, comercial, profissional, contratual ou de confiança (independentemente da natureza destas atividades, sejam elas direta, indireta e/ou secundariamente relacionadas com quaisquer atividades fim ou meio) com a Gestora, incluindo, sem limitação, os sócios, administradores, diretores, funcionários, terceirizados e representantes da Gestora ("Colaboradores").

2.2 Tendo em vista que a Gestora atua exclusivamente na gestão de recursos e que não realiza atividades de distribuição de cotas, a Gestora deve fiscalizar seus prestadores de serviço, bem como monitorar continuamente as operações realizadas pelos veículos e fundos de investimento sob sua gestão para assegurar o cumprimento da Resolução CVM 50.

3 DIRETRIZES GERAIS

3.1. A Gestora, no exercício de suas atividades e relacionamento com clientes, governo, fornecedores e a sociedade em geral, tem por diretrizes:

- (a) repudiar às práticas criminosas, incluindo, mas não se limitando aos atos de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, atividades destinadas a simulação ou ocultação de recursos financeiros;
- (b) executar todas as suas ações dentro de um ambiente sadio, no qual se previne as práticas de lavagem de dinheiro e de financiamento do terrorismo na realização de negócios, assegurando que todos saibam o real significado dessa prática;
- (c) manter informações atualizadas de sua base de clientes, mantendo-se vigilante as transações e qualquer indicativo adicional de irregularidade ou ilegalidade envolvendo o cliente ou suas operações, com vista em detectar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo;

- (d) observar as orientações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI);
- (e) adotar procedimentos de diligência devida para mitigação dos riscos de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, de acordo com a atividade, jurisdição e as partes envolvidas;
- (f) proibir a realização de negócios e a manutenção de relacionamento com clientes, fornecedores e parceiros quando as circunstâncias indicarem evidências de envolvimento em atos ligados à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo;
- (g) considerar, na contratação e manutenção de relação de negócios com parceiros e fornecedores, a existência, no âmbito desses, de mecanismos de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo;
- (h) proceder, de acordo com a lei, o registro, análise e comunicação de operações com indícios de lavagem de dinheiro ou de financiamento do terrorismo às autoridades competentes;
- (i) adotar procedimentos para identificação de clientes ou operações de clientes que envolvam Pessoa Politicamente Exposta, conforme definido pelo artigo 1º do Anexo "A" à Resolução CVM 50, bem como familiares e/ou pessoas jurídicas de que participem;
- (j) colaborar, na forma da lei, com os poderes públicos em apurações relacionadas a atos lesivos à administração pública que decorram de suas atividades;
- (k) adotar ações voltadas para prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo para seus empregados e dirigentes, incluindo programa específico de treinamento com este propósito e emissão para todos os funcionários registrados e não registrados, em linguagem clara, da política contra a lavagem de dinheiro e qualquer outra atividade que facilite a lavagem de dinheiro ou o financiamento de atividades terroristas ou criminosas; e
- (l) manter canal específico para o recebimento de denúncias voltadas para a prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

4.1. A Gestora possui um Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* responsável, dentre outros aspectos, pelas normas de *compliance* da Gestora, bem como por monitorar e verificar cumprimento do disposto na presente Política por parte dos Colaboradores. O Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* terá amplo e irrestrito acesso às informações relacionadas à atuação da Gestora e dos Colaboradores, ainda que sigilosas ou confidenciais, a fim de identificar eventuais violações à presente Política.

4.2. Anualmente, até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, o Diretor de Gestão de Risco e *Compliance* encaminhará à Alta Administração (conforme abaixo definido) relatório contendo uma avaliação do cumprimento pela Gestora e por seus Colaboradores do disposto na presente Política e as recomendações a respeito de eventuais deficiências, nos termos do artigo 6º da Resolução CVM 50. Referido relatório integrará o relatório de controles internos exigido pela regulamentação da CVM aplicável à Gestora.

4.3. Para fins do disposto na Resolução CVM 50, considera-se “Alta Administração” os sócios da Gestora e a administração da Gestora, correspondentes ao órgão decisório máximo e aos indivíduos integrantes da administração, responsáveis pela condução de seus assuntos estratégicos estabelecidos na presente Política.

5 CADASTRO DE CLIENTES E IDENTIFICAÇÃO DE BENEFICIÁRIO FINAL

5.1. Os Colaboradores deverão coletar as informações cadastrais dos clientes e mantê-las atualizadas. O cadastro de clientes deve conter, no mínimo, o conteúdo estabelecido no Anexo I à presente Política (“Cadastro”). Para fins de tal Cadastro, considera-se os seguintes conceitos, previstos na Resolução CVM 50:

- (i) “Beneficiário Final”: pessoa natural ou pessoas naturais que, em conjunto, possuam, controlem ou influenciem significativamente, direta ou indiretamente, um cliente em nome do qual uma transação esteja sendo conduzida ou dela se beneficie. Equivalem ao beneficiário final, para fins da norma, os seus prepostos, procuradores ou representantes legais;
- (ii) “Cliente”: investidor que mantém relacionamento comercial direto com as pessoas mencionadas no artigo 3º da Resolução CVM 50;
- (iii) “Investidor”: pessoa natural ou jurídica, fundo ou veículo de investimento coletivo ou o investidor não residente em nome do qual são efetuadas operações com valores mobiliários.

6 ABORDAGEM BASEADA EM RISCO E AVALIAÇÃO INTERNA DE RISCO

6.1 Nos termos artigo 5º, inciso II, da Resolução CVM 50, os clientes serão classificados como:

- (a) Alto Risco: clientes que sejam Pessoas Politicamente Expostas, pessoas jurídicas cujos sócios ou administradores sejam Pessoas Politicamente Expostas, *trusts*, pessoas jurídicas cujo objeto social seja relacionado a atividades suscetíveis a lavagem de dinheiro, tais como organizações não-governamentais, igrejas e assemelhados, loterias, pessoas físicas ou jurídicas sob investigação por autoridades brasileiras;
- (b) Médio Risco: clientes pessoas físicas ou jurídicas que possuem relacionamento com pessoas físicas ou jurídicas classificadas como de alto risco; e

(c) Baixo Risco: clientes pessoas físicas ou jurídicas não classificadas como de médio ou alto risco.

6.2 Com relação aos clientes com Alto Risco, a Gestora acompanhará de maneira mais rigorosa a evolução do seu relacionamento com eles, nos termos do artigo 17, inciso VII, alínea 'b' da Resolução CVM 50.

7 CONHEÇA SEU CLIENTE (KNOW YOUR CLIENT – KYC)

7.1. O processo de *know your client* consiste na definição de regras e procedimentos que tem como objetivo identificar e conhecer a origem e constituição do patrimônio e dos recursos financeiros dos clientes. São procedimentos que, ao serem realizados de uma forma conjunta com o Cadastro, colaboram para o entendimento dos seus objetivos e tornam o serviço prestado ao cliente mais eficiente.

7.2. A Gestora e seus Colaboradores são obrigados a usar diligência razoável para "conhecer o cliente", obtendo fatos essenciais sobre o cliente e a autoridade de cada pessoa agindo em nome do cliente.

7.3. A validação do *know your client* é feita pelo departamento de *compliance* da Gestora, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

7.4. Ademais, deve ser dispensada especial atenção aos clientes que sejam Pessoas Politicamente Exposta e organizações sem fins lucrativos, monitorando criteriosamente a relação com a Gestora e seus objetivos.

7.5. Para fins do processo de identificação e conhecimento dos clientes, o *Compliance* da Gestora deverá realizar consultas por meio de listas restritivas e sites de buscas para confirmação de dados e identificação de apontamentos, tais como: **(i)** sites dos tribunais de justiça federais e estaduais; **(ii)** *Sanctions List Search* disponibilizada pela OFAC – Office of Foreign Assets Control; **(iii)** lista Financial Action Task Force (FATF/GAFI); e **(iv)** Lista Consolidated United Nations Security Council Sanctions List (CSNU).

7.6. Caso haja qualquer suspeita ou desconforto com relação às informações analisadas para fins do Cadastro ou validação do *know your client*, nos termos desta Política, a administração da Gestora deverá ser alertada, de modo que possa avaliar a pertinência da aceitação do cliente.

8 CONHEÇA SEU FUNCIONÁRIO (KNOW YOUR EMPLOYEE – KYE)

8.1. A Gestora, nos termos desta Política, mantém normas para conhecimento de seus funcionários, a fim de prevenir e combater práticas de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, o que é feito por meio de critérios para contratação e verificação contínua das condutas desses funcionários. Qualquer dos funcionários da Gestora poderão utilizar o canal de

denúncias para denunciar condutas suspeitas. Tais denúncias serão levadas à apreciação do Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*.

8.2. A validação do *know your employee* é feita pelo *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

8.3. A Alta Administração estará atenta ao comportamento de seus Colaboradores, e qualquer suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita ou em desconformidade com a presente Política ou demais políticas da Gestora, deverá ser reportado ao *Compliance*, para adoção das medidas cabíveis.

9 CONHEÇA SEU PARCEIRO (KNOW YOUR PARTNER – KYP)

9.1. A Gestora possui mecanismos para identificação e conhecimento de seus parceiros para prevenir, identificar e, quando necessário, suspender suas relações negociais com parceiros ou contrapartes que estejam relacionados a práticas de lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo.

9.2. Este procedimento deve ser coordenado pelo Colaborador que contratar o prestador de serviço relevante e atualizado sempre que houver alteração relevante, mediante solicitação de informações e documentos necessários para identificação do prestador de serviço relevante, sem prejuízo de documentação adicional que entender ser necessária.

9.3. A validação do *know your partner* é feita pelo *Compliance*, que tem a responsabilidade de avaliar a qualidade das informações apresentadas e se elas atendem aos requisitos mínimos exigidos, nos termos desta Política.

9.4. Os Colaboradores devem estar atentos ao comportamento dos prestadores de serviço que contratam, e qualquer suspeita de desenvolvimento de atividade ilícita ou em desconformidade com a presente Política ou demais políticas da Gestora, deverá ser reportado ao *Compliance*, para adoção das medidas cabíveis.

10 MONITORAMENTO E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES LEGAIS

10.1. A Gestora realizará o monitoramento das seguintes operações ou situações envolvendo títulos ou valores mobiliários:

- (a)** situações derivadas do processo de identificação do cliente;
- (b)** situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;
- (c)** situações em que não seja possível identificar o beneficiário final;
- (d)** situações em que as diligências previstas nesta Política não possam ser concluídas;

- (e) no caso de clientes pessoa física cujos valores se afigurem incompatíveis com a ocupação profissional, os rendimentos ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;
- (f) no caso de clientes pessoa jurídica, fundos de investimento e demais hipóteses, incompatibilidade da atividade econômica, do objeto social ou do faturamento informados com o padrão operacional apresentado por clientes com o mesmo perfil;
- (g) eventos não usuais identificados no âmbito da condução das diligências e respectivo monitoramento que possam estar associados com operações e situações que envolvam alto risco de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo; e
- (h) outras hipóteses que, a critério da Gestora, configurem indícios de prática de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo.

10.2. Os Colaboradores devem reportar, no limite de suas atribuições, para o *Compliance* da Gestora as propostas ou ocorrências das operações ou situações previstas no item acima 10.1 e no artigo 20 da Resolução CVM 50 que tomem conhecimento, uma vez que tais situações ou operações podem configurar indícios de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, nos termos do artigo 7º, § 2º da Resolução CVM 50. Adicionalmente, caso um Colaborador identifique qualquer outra situação ou atipicidade que configure indício ou suspeita de prática de LD/FTP, deverá tal Colaborador comunicar à área de *Compliance* para análise do Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*.

10.3. Ademais, a Gestora ficará atenta ao comportamento de seus Colaboradores de modo a detectar quaisquer atividades suspeitas, como condutas significativamente discrepantes com o padrão de vida do Colaborador, caso em que a área de *Compliance* e Risco iniciará investigação específica, comunicando o Diretor de Gestão de Risco e *Compliance*, que adotará as medidas aplicáveis ao caso e aplicará as sanções que julgar pertinentes, como advertência, suspensão, demissão por justa causa ou rescisão contratual, sem prejuízo das medidas civis e criminais cabíveis.

10.4. A Gestora se compromete a analisar com especial atenção e comunicar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras (“COAF”) as situações envolvendo parceiros, contrapartes ou clientes que possam configurar indícios da ocorrência dos crimes de LD/FTP, ou que possam com eles se relacionar.

11 VIGÊNCIA

11.1. A Gestora manterá em arquivo o Cadastro respondido pelos clientes, bem como demais documentos aplicáveis pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos após o encerramento da prestação dos serviços. Tais documentos poderão ser guardados em meio físico ou eletrônico, admitindo-se imagens digitalizadas.

11.2. A Política passa a vigor a partir de [•] de [•] de 2022, permanecendo válido por prazo indeterminado, podendo ser alterada a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

11.3. Em cumprimento à regulação aplicável, a presente Política está disponível no endereço eletrônico da Gestora para consulta.

Curitiba, 17 de agosto de 2022

ANEXO I – INFORMAÇÕES PARA CADASTRO

PESSOA NATURAL

- (a) Nome completo
- (b) Data de nascimento
- (c) Naturalidade
- (d) Nacionalidade
- (e) Estado civil
- (f) Nome da mãe
- (g) Número do documento de identificação e órgão expedidor
- (h) Número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF
- (i) Nome e respectivo número do CPF/MF do cônjuge ou companheiro, se for o caso
- (j) Local de residência (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e cep) e número de telefone
- (k) Endereço eletrônico para correspondência
- (l) Ocupação profissional
- (m) Nome da entidade, com respectiva inscrição no CNPJ, para a qual trabalha, quando aplicável
- (n) Informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial
- (o) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável
- (p) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- (q) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por procurador
- (r) Local de residência dos procuradores, se houver, bem como registro se eles são considerados pessoas expostas politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50;
- (s) Qualificação dos procuradores e descrição de seus poderes, se houver
- (t) Datas das atualizações do cadastro
- (u) Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50
- (v) Se o cliente é considerado pessoa exposta politicamente nos termos da Resolução CVM 50
- (w) Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de identidade; e (ii) comprovante de residência ou domicílio; e
- (x) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF.

SE PESSOA JURÍDICA, EXCETO PESSOAS JURÍDICAS COM VALORES MOBILIÁRIOS DE SUA EMISSÃO ADMITIDOS À NEGOCIAÇÃO EM MERCADO ORGANIZADO

- (a) Denominação ou nome empresarial

- (b) Nomes e CPF/MF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos, com a indicação se eles são pessoas expostas politicamente
- (c) Nomes e CPF/MF dos administradores
- (d) Nomes e CPF/MF dos procuradores, se couber
- (e) Inscrição no CNPJ
- (f) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP)
- (g) Número de telefone
- (h) Endereço eletrônico para correspondência
- (i) Informações atualizadas sobre o faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial
- (j) Informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável
- (k) Denominação ou razão social, bem como respectiva inscrição no CNPJ de pessoas jurídicas controladoras, controladas ou coligadas, quando aplicável, observado que na hipótese de a controladora, controlada ou coligada ter domicílio ou sede no exterior e não ter CNPJ no Brasil, deverá ser informada a razão social e o número de identificação ou de registro em seu país de origem
- (l) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos gestores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- (m) Se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador
- (n) Qualificação dos representantes ou procuradores, se couber e descrição de seus poderes
- (o) Datas das atualizações do cadastro
- (p) Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50
- (q) Cópia dos seguintes documentos: (i) documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente; e (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso;
- (r) Cópias dos seguintes documentos, se for o caso: (i) procuração; e (ii) documento de identidade dos procuradores e respectivo número de inscrição no cadastro de pessoas físicas – CPF/MF; e
- (s) Endereço completo dos procuradores, se houver, bem como registro se ele é considerado pessoa exposta politicamente, se for o caso, nos termos da Resolução CVM 50.

**SE PESSOA JURÍDICA COM VALORES MOBILIÁRIOS DE SUA EMISSÃO ADMITIDOS À
NEGOCIAÇÃO EM MERCADO ORGANIZADO**

- (a) Denominação ou razão social
- (b) Nomes e número do CPF/MF de seus administradores
- (c) Inscrição no CNPJ

- (d) Endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP);
- (e) Número de telefone
- (f) Endereço eletrônico para correspondência
- (g) Datas das atualizações do cadastro
- (h) Concordância do cliente com as informações

SE FUNDOS DE INVESTIMENTO REGISTRADOS NA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

- (a) A denominação
- (b) Inscrição no CNPJ
- (c) Identificação completa do seu administrador fiduciário e do seu gestor, conforme aplicável
- (d) Datas das atualizações do cadastro

NAS DEMAIS HIPÓTESES

- (a) A identificação completa dos clientes;
- (b) A identificação completa de seus representantes e administradores, conforme aplicável; informações atualizadas sobre a situação financeira e patrimonial;
- (c) Informações sobre perfil do cliente, conforme regulamentação específica que dispõe sobre dever de verificação da adequação dos produtos, serviços e operações ao perfil do cliente, quando aplicável
- (d) Se o cliente opera por conta de terceiros, no caso dos administradores de fundos de investimento e de carteiras administradas
- (e) Datas das atualizações do cadastro
- (f) Assinatura do cliente, observado o disposto no parágrafo único do art. 12 da Resolução CVM 50.

Ainda, em caso de investidores não residentes, o cadastro deverá conter, adicionalmente:

- (a) Os nomes e respectivos números de CPF/MF das pessoas naturais autorizadas a emitir ordens no Brasil e, conforme o caso, dos administradores da instituição ou responsáveis pela administração da carteira; e
- (b) Os nomes e respectivos números de CPF/MF do representante legal e do responsável pela custódia dos seus valores mobiliários no Brasil.